



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**

CNPJ 18.457.242/0001-74



LEI Nº 5.384, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

“Determina a transparência pública das execuções das emendas parlamentares recebidas pelo Município de Iturama e dá outras providências.”

Eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITURAMA, Estado de Minas Gerais, faço saber que Câmara Municipal de Iturama decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de publicação no site oficial da Prefeitura de Iturama, em seu Portal da Transparência, a relação de emendas parlamentares de origem municipal, estadual ou federal, recebidas dentro do corrente ano de forma individualizada.

§ 1º As informações deverão ser prestadas de forma clara, objetiva e em linguagem de fácil compreensão, com atualização periódica no Portal da Transparência e/ou em espaço próprio no site da Prefeitura Municipal de Iturama.

§ 2º As publicações deverão ser atualizadas mensalmente e informar, no mínimo:

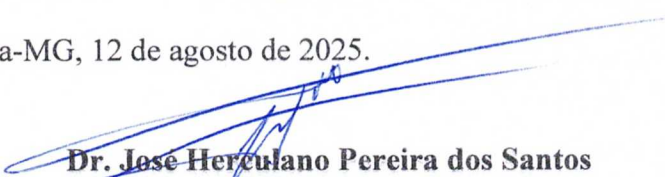
- I-** Nome do autor da emenda;
- II-** Valor da emenda em moeda corrente nacional;
- III-** Destinação da emenda, com a identificação do beneficiado;
- IV-** Situação atual da emenda (recebida, iniciada, em execução, concluída);

Art. 2º O acesso às informações deverá se dar de modo prático e que facilite a pesquisa de conteúdo, a fim de identificar o objeto e a finalidade das referidas emendas, e, se já tiver acontecido, a destinação das suplementações oriundas dessas emendas.

Art. 3º O descumprimento da presente Lei poderá caracterizar violação de garantia do direito de acesso à informação, podendo sujeitar o infrator as mesmas penalidades previstas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 4º Essa Lei entra em vigor após 90 dias de sua publicação.

Iturama-MG, 12 de agosto de 2025.


Dr. Jose Herculano Pereira dos Santos
- Prefeito Municipal -

Certifico e dou fé que este decreto foi publicado no Diário Oficial em

12/08/2025

Autor: Vereador Dr. Cristian Oliveira Santos